SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 090/2015-2017 – CAU/MS, de 18 de junho de 2015.

Institui o Colegiado Permanente com a Participação das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas de Mato Grosso do Sul (CEAU/MS) e fixa os critérios para admissão de entidades representativas da Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul no Colegiado Permanente e, dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul – CAU/MS, no uso das atribuições que lhe conferem art. 61, § 1º da Lei N° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º e 9º, inciso XXVIII, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado através da Deliberação Plenária n. 055, na Sessão Plenária Extraordinária nº 04, de 05 de maio de 2014 e, ainda, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária n. 031, realizada no dia 05 de junho de 2014; e,

CONSIDERANDO que o art. 61, § 1º, da Lei 12.378/2010, estabelece que, no âmbito das unidades da federação os CAU/UF instituirão colegiados similares ao instituído no CAU/BR, com participação das entidades estaduais dos arquitetos e urbanistas;

CONSIDERANDO os artigos 154 a 158 da Resolução CAUBR n. 33 (REGIMENTO GERAL DO CAU/BR), de 06 de setembro de 2012, que instituiu e normatizou a composição, organização e funcionamento do CEAU;

CONSIDERANDO que o CAU/BR, através da Resolução n. 57, de 05 de outubro de 2013, instituiu o Colegiado Permanente com a participação das Entidades Nacionais dos Arquitetos e Urbanistas (CEAU) e como membro honorário a Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo (FENEA);

CONSIDERANDO o interesse de integrar o CEAU, declarado pelas representações estaduais das entidades nacionais no Mato Grosso do Sul, que agregam profissionais atuantes em campos de atuação da Arquitetura e Urbanismo;

CONSIDERANDO a decisão Plenária proferida na 43ª Sessão Plenária Ordinária, de 18 de junho de 2015, que aprovou por unanimidade o Regulamento da criação do Colegiado Permanente com a Participação das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas de Mato Grosso do Sul (CEAU/MS);

RESOLVE:

Art. 1° Instituir um Colegiado Permanente de caráter consultivo, com a participação das representações estaduais das Entidades Nacionais de Arquitetos e Urbanistas no Mato Grosso do Sul (CEAU/MS), e fixar critérios e procedimentos para admissão dessas entidades no Colegiado Permanente, instituído nos termos do art. 61, § 1º da Lei N°12.378, de 2010, para tratar especificamente das questões do ensino e do exercício profissional.

§ 1º O Colegiado Permanente terá a seguinte composição:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.
Rua Espirito Santo, nº 205 CEP 79.020-080, Jardim dos Estados, Campo Grande, MS. (67) 3306-3252 / 3306-7848

I - Presidente do CAU/MS;

II - Coordenador da Comissão de Ensino e Formação do CAU/MS (CEF/MS);

III - Coordenador da Comissão de Exercício Profissional do CAU/ MS (CEP/MS);

IV - Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil, departamento de Mato Grosso do Sul (IAB/MS);

V – Presidente do Sindicato de Arquitetos e Urbanistas no Mato Grosso do Sul (SINDARQ/MS);

VI – Presidente da Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura no Mato Grosso do Sul (AsBEA/MS);

VII - Presidente da Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas no Mato Grosso do Sul (ABAP/MS).

§ 2° A admissão de outras entidades nacionais com representação estadual, de arquitetos e urbanistas que futuramente venham a ser criadas, deverá ser motivo de nova Deliberação, após expedição de normativo especifico do CAU/BR, se for o caso.

§ 3° - Será convidada a participar das reuniões do Colegiado Permanente, com direito a voz e sem direito a voto, um representante estadual da Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo (FeNEA).

§ 4° As entidades indicadas nos §§ 1° a 3° serão representadas no Colegiado Permanente pelo respectivo presidente, ou em sua ausência ou impedimento por um membro da instância diretiva por ele indicado.

§ 5° As reuniões do Colegiado Permanente serão presididas pelo presidente do CAU/MS, e, na ausência deste, pelo secretário executivo.

§ 6° O secretário executivo será eleito entre os componentes do Colegiado Permanente, na primeira reunião do ano, em votação simples, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 7° As decisões do Colegiado Permanente serão tomadas por maioria simples, com registro em súmula.

§ 8° A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do Colegiado Permanente obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão permanente do CAU/MS, com as devidas adaptações.

Art. 2° Para os fins previstos no art. 61, § 1º, da Lei 12.378/2010, considera-se entidade estadual a sociedade civil de direito privado sem fins econômicos, ou a organização sindical que enteja em conformidade com os campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo, expressos nessa Lei.

Art. 3° Quanto à forma de associação, a entidade representativa da Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul será considerada:

I - federada, quando constituída por departamentos ou unidades associativas de arquitetos e

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.
Rua Espirito Santo, nº 205 CEP 79.020-080, Jardim dos Estados, Campo Grande, MS. (67) 3306-3252 / 3306-7848

urbanistas, de âmbito nacional, com representação estadual;

II - associativa, quando constituída por pessoas físicas ou jurídicas de arquitetos e urbanistas, de âmbito nacional, com representação estadual; ou,

III - de ensino, quando constituída por docentes e instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo, de âmbito nacional, com representação estadual;

Art. 4º O ingresso de entidades regionais, como membro do CEAU, será deliberado pelo Plenário do CAU/MS, ouvida a Comissão de Exercício Profissional.

Art. 5º Para ser admitida como membro do CEAU/MS, a entidade deverá:

I - protocolar requerimento de ingresso como membro efetivo do CEAU/MS acompanhado de documentação comprobatória da situação informada no requerimento;

II - ser considerada entidade regional federada, associativa ou de ensino, conforme os critérios do art. 3°;

III - ter ato constitutivo e alterações devidamente registrados no cartório ou ofício competente;

IV - comprovar o efetivo funcionamento estabelecido em um período de carência mínima de 3 (três) anos ou reconhecimento de uma das entidades nacionais, referidas no Art. 7º da Resolução CAU/BR n. 57, de 05 de outubro de 2013;

V - ser representativa da Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul ou especificamente campos de atuação profissional expressos no paragrafo único do art. 2° da Lei N° 12.378, de 2010;

VI - receber, do Plenário do CAU/MS, aprovação do seu requerimento.

Art. 6º O requerimento de ingresso como membro efetivo do CEAU/MS deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, autenticados na forma da lei:

I - ato constitutivo e alterações vigentes, registrados no cartório ou ofício competente;

II - ata de eleição da atual diretoria, registrada no cartório ou ofício competente;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e,

IV - comprovantes do efetivo funcionamento como personalidade jurídica e da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu ato constitutivo, de forma contínua, durante os últimos três anos imediatamente anteriores à data do requerimento, conforme segue:

a) atas de reuniões e de assembleias, contendo registro de atividades relativas aos objetivos definidos no ato constitutivo da entidade, assinadas pelos diretores ou associados;

b) demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização profissional, como a promoção de eventos de cunho técnico-cultural ou intercâmbio com outros órgãos e entidades similares;

c) convênios firmados com entidades públicas ou privados, visando à valorização profissional; e/ou

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.
Rua Espirito Santo, nº 205 CEP 79.020-080, Jardim dos Estados, Campo Grande, MS. (67) 3306-3252 / 3306-7848

d) informativos boletins ou revistas publicadas pela entidade, além de outras peças que também comprovem as atividades desenvolvidas no período.

Parágrafo único. Para fim de comprovação do efetivo funcionamento, conforme disposto no inciso IV deste artigo, a entidade nacional deverá apresentar cinco documentos para cada um dos três anos anteriores à data do requerimento, autenticados na forma da lei.

Art. 7° O Colegiado Permanente desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 8° As reuniões do Colegiado Permanente são realizadas por convocação do presidente do CAU/MS, de acordo com seu calendário de reuniões, elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades e aprovado pelo Plenário do CAU/MS.

Parágrafo único. O quórum mínimo para o funcionamento será de metade mais um de seus membros.

Art. 9° O Colegiado Permanente poderá ser assistido por consultoria externa, mediante disponibilidade orçamentária e a devida aprovação pelo Plenário do CAU/MS.

Art. 10. Os pareceres do CEAU serão apresentados à Presidência do CAU/MS, que dará o respectivo encaminhamento.

Art. 11. Os assuntos pertinentes ao Colegiado Permanente serão relatados no Plenário do CAU/MS, pelo secretário executivo.

Art. 12. Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 18 de junho de 2015.

Arquiteto e Urbanista OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.
Rua Espirito Santo, nº 205 CEP 79.020-080, Jardim dos Estados, Campo Grande, MS. (67) 3306-3252 / 3306-7848